



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

**Processo Administrativo 059/2023**

**Autuado em 02/05/2023**

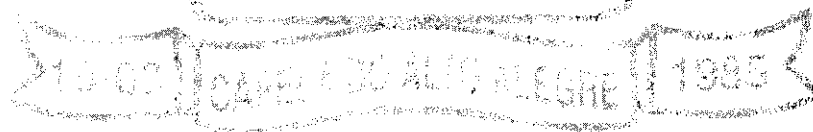
**Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2023**

**OBJETO: Contratação de Inscrição para Exames de Certificação da dirigente dos membros do comitê de investimentos do RPPS (CP RPPS CGINV) e Certificação dos membros do conselho deliberativo (CP RPPS CODEL), para membros do Conselho de Previdência e do Comitê de Investimentos do RPPS de Capela do Alto Alegre.**

**ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**CONTRATADO: INST. TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.**

**VALOR: R\$ 759,00 (Setecentos e cinquenta e nove reais)**



## SOLICITAÇÃO DE DESPESA

<b>INTERESSADO(s):</b>	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE
<b>OBJETO:</b>	O objeto da presente licitação é a contratação de Inscrição para Exames de Certificação da dirigente dos membros do comitê de investimentos do RPPS (CP RPPS CGINV) e Certificação dos membros do conselho deliberativo (CP RPPS CODEL), para os Membros do Conselho de Previdência e do Comitê de Investimentos do RPPS de Capela do Alto Alegre, conforme exigência prevista nos incisos I a IV, do art. 8º-B, da Lei Federal nº 9.717, de 1998, incluídos pela Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, e Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022, com previsão correspondente no art. 16 da Lei Municipal nº 689, de 31 de dezembro de 2020.
<b>JUSTIFICATIVA:</b>	<p><b>CONSIDERANDO</b> a importância e a natureza das ações e atividades desenvolvidas diariamente pela Secretaria Municipal de Previdência, órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Capela do Alto Alegre;</p> <p><b>CONSIDERANDO</b> que nos termos do parágrafo único do art. 9º, da Lei Municipal nº 689, de 31 de dezembro de 2020, caberá à Secretaria Municipal de Previdência, a administração dos recursos financeiros e dos planos de benefícios e de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Capela do Alto Alegre, bem como os processos e procedimentos a eles vinculados;</p> <p><b>CONSIDERANDO</b> ainda, a exigência prevista nos incisos I a IV, do art. 8º-B, da Lei Federal nº 9.717, de 1998, incluídos pela Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, e Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020, que tratam da obrigatoriedade dos gestores do RPPS de se capacitarem.</p>
<b>ESPECIFICAÇÕES:</b>	Conforme Anexo Único
<b>VALOR ESTIMADO:</b>	RS 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais)
<b>PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:</b>	Imediata
<p><b>Márcio Weliton Oliveira do Nascimento</b> Sec. Municipal de Previdência Em: 28 /04/ 2023</p>	
<b>ANÁLISE DA AUTORIDADE SUPERIOR:</b> Após análise da conveniência da contratação pretendida e constatação da necessidade da aquisição acima, delibero pelo(a):	
( ) Arquivamento da solicitação.	

**( ) Abertura de processo Administrativo**, objetivando a prática de atos sequenciais ordenados e interdependentes exigidos na lei 8.666/93 e tramitação pelo setor:

1 - Contábil para indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;

2 - Ao exame da Assessoria Jurídica quanto à existência, ou não, dos requisitos legais exigidos para a contratação pretendida.

## ANEXO - I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### DO OBJETO:

Constitui objeto é a contratação de contratação de Inscrição para Exames de Certificação da dirigente dos membros do comitê de investimentos do RPPS (CP RPPS CGINV) e Certificação dos membros do conselho deliberativo (CP RPPS CODEL), para os Membros do Conselho de Previdência e do Comitê de Investimentos do RPPS de Capela do Alto Alegre, conforme exigência prevista nos incisos I a IV, do art. 8º-B, da Lei Federal nº 9.717, de 1998, incluídos pela Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, e Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022, com previsão correspondente no art. 16 da Lei Municipal nº 689, de 31 de dezembro de 2020, conforme características e especificações técnicas mínimas constantes abaixo.

#### DA JUSTIFICATIVA

A contratação do curso ora descritos justifica-se para cumprimento das obrigações da Secretaria Municipal de Previdência, nos termos do quanto previstos nos incisos I a IV, do art. 8º-B, da Lei Federal nº 9.717, de 1998, incluídos pela Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, e Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020, que tratam da obrigatoriedade dos gestores do RPPS de apresentarem a Certificação.

#### DAS DESCRIÇÕES DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V. Inscrição	V. TOTAL
1.	Inscrição em Exame de Certificação do Instituto TOTUM	Und	03	R\$ 253,00	R\$ 759,00

#### DA APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais da entidade, uma vez que a Secretaria Municipal de Previdência, enquanto gestora do Fundo de Previdência Social de Capela do Alto Alegre não possui respectivo plano de cargos. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Fundo, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE se reserva o direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato.

Os serviços prestados, objeto desta licitação, deverão fazer-se acompanhar da Nota Fiscal/Fatura discriminativa para liquidação.

A contratada é responsável por danos causados a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pela Contratante.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Contratante,

especialmente designados pela autoridade competente.

Os responsáveis pela fiscalização verificarão se os serviços prestados pela contratada conferem com a descrição e especificação constantes dos anexos do edital, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicarão o fato a autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis.

## **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal ou fatura, para liquidação e pagamento da despesa pela Contratante que será efetuada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, ressalvado o caso previsto no § 3º do art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

A Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não tenham sido prestados de acordo com a especificação apresentadas e aceitas.

O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal e trabalhista, devendo ser comprovada mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos ou Negativas com efeito de Positivas.

## **DAS OBRIGAÇÕES:**

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Proporcionar assistência ao pessoal técnico da CONTRATADA facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atines ao presente contrato, oferecendo, inclusive, as instalações e materiais para desenvolvimento das atividades quando "in loco", ficando, ainda a CONTRATANTE, responsável pelo pagamento das despesas de deslocamento, estadia e alimentação decorrentes do presente contrato;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

#### **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O cumprimento das obrigações será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, por agente designado pela Contratante ou, em seus impedimentos legais, por seu substituto eventual, representando a Contratante.

O representante da Contratante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Contratante deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.**  
**CNPJ: 05.773.229/0001-82**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:13:57 do dia 13/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/10/2023.

Código de controle da certidão: **91BB.A38F.979F.2F54**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado  
de São Paulo**

**Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo**

CNPJ: 05.773.229/0001-82

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos declarados** ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23040428513-75  
Data e hora da emissão 14/04/2023 17:17:39  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.  
(MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 05.773.229/0001-82  
Certidão nº: 15782579/2023  
Expedição: 14/04/2023, às 17:13:38  
Validade: 11/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.773.229/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
**FAZENDA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

**Certidão Número:** 0020729 - 2023

**CPF/CNPJ Raiz:** 05.773.229/

**Contribuinte:** INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA

**Liberação:** 06/01/2023

**Validade:** 05/07/2023

**Tributos Abrangidos:** Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 3.245.333-7- Início atv :02/07/2003 (AV PAULISTA, 02439 - CEP: 01311-300 )

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se venham a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.  
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 17:19:27 horas do dia 14/04/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: EEAEC55

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 05.773.229/0001-82  
**Razão Social:** INST TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA  
**Endereço:** AV PAULISTA 2439 ANDAR 13 / BELA VISTA / SAO PAULO / SP / 01311-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/04/2023 a 21/05/2023

**Certificação Número:** 2023042200451364968463

Informação obtida em 22/04/2023 15:23:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### PORTARIA SEPRT/ME nº 9.907, DE 14 DE ABRIL DE 2020

(Publicada no D.O.U. de 27/04/2020)

Estabelece parâmetros para o atendimento, pelos dirigentes, gestores de recursos e membros dos conselhos e comitês dos regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos requisitos mínimos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e dá outras providências. (Processo nº 10133.101170/2019-77).

**O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, no uso da atribuição que lhe conferem a alínea "a" do inciso II do art. 71 e o art. 180 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, e o inciso VII do art. 1º da Portaria ME nº 117, de 26 de março de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, incluído pela Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, resolve

#### Capítulo I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Os requisitos mínimos exigidos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, a serem observados para nomeação ou permanência dos dirigentes da unidade gestora, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, dos membros do comitê de investimentos e do responsável pela aplicação dos recursos dos regimes próprios de previdência social (RPPS) da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atenderão aos parâmetros previstos nesta Portaria.

**§ 1º** É de responsabilidade do ente federativo e da unidade gestora do RPPS procederem à habilitação das pessoas de que trata o caput, verificando o atendimento aos requisitos legais e a outros, fixados pelo ente federativo ou pelo conselho deliberativo desses regimes, destinados a promover a melhoria da sua gestão.

**§ 2º** Cabe à Secretaria de Previdência realizar a orientação, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização do atendimento aos requisitos de que trata este artigo, nos

termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998, ressalvadas as inspeções e auditorias dos órgãos de controle interno e externo, na forma prevista no inciso IX do art. 1º dessa Lei.

**§ 3º** A unidade gestora do RPPS encaminhará à Secretaria de Previdência, no prazo e forma por ela estabelecidos, as informações relativas ao cumprimento dos requisitos previstos nesta Portaria, devendo disponibilizá-las, ainda, aos conselhos deliberativo e fiscal, aos beneficiários do regime e aos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 2º** Para fins desta Portaria, consideram-se:

**I** - certificação: processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

**II** - habilitação: procedimento a cargo do ente federativo, no caso do representante legal da unidade gestora do RPPS, e da unidade gestora do RPPS, no caso das demais pessoas a que se refere o caput do art. 1º, para verificação do atendimento dos requisitos estabelecidos nos arts. 3º, 4º e 12 desta Portaria;

**III** - qualificação continuada: programa pelo qual as pessoas mencionadas no caput do art. 1º aprimoram seus conhecimentos e capacitação para o exercício de suas atribuições;

**IV** - dirigentes da unidade gestora: representante legal da unidade gestora do RPPS, possua ela personalidade jurídica ou não, detentor da autoridade mais elevada do seu órgão máximo de direção e os demais integrantes desse órgão imediatamente subordinados ao representante legal, no caso de direção composta de vários diretores;

**V** - membros do comitê de investimentos: integrantes, titulares e suplentes, do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social;

**VI** - membros do conselho deliberativo: integrantes, titulares e suplentes, do conselho deliberativo do RPPS;

**VII** - membros do conselho fiscal: integrantes, titulares e suplentes, do conselho fiscal do regime próprio de previdência social;

**VIII** - responsável pela gestão dos recursos do RPPS: pessoa física vinculada ao ente federativo ou à unidade gestora do regime próprio como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração formalmente designado para a função por ato da autoridade competente;

**IX** - unidade gestora: entidade ou órgão que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

## **Capítulo II**

### **DOS REQUISITOS RELATIVOS AOS ANTECEDENTES**

**Art. 3º** Os dirigentes da unidade gestora, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS deverão comprovar, conforme previsto no inciso I do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, como condição para ingresso ou permanência nas

respectivas funções, não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

**§ 1º** A comprovação de que trata o caput será realizada a cada 2 (dois) anos, contados da data da última validação, e observará o seguinte:

I - no que se refere à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será efetuada por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;

II - no que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo constante do Anexo I desta Portaria.

**§ 2º** Ocorrendo quaisquer das situações impeditivas a que se refere o caput, as pessoas aí mencionadas deixarão de ser consideradas como habilitadas para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.

**§ 3º** A autoridade do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS competente para apreciar o atendimento aos requisitos previstos no caput verificará a veracidade das informações e autenticidade dos documentos a ela apresentados, adotando as demais providências para cumprimento das disposições deste artigo.

### **Capítulo III**

## **DOS REQUISITOS RELATIVOS À CERTIFICAÇÃO**

### **Seção I**

#### **Da certificação para exercício na unidade gestora do RPPS**

**Art. 4º** Os dirigentes da unidade gestora do RPPS, o responsável pela gestão dos recursos e os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, comprovarão possuir certificação, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, a qual será emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida na forma do art. 8º desta Portaria.

**§ 1º** São 4 (quatro) os tipos de certificação:

I - certificação dos dirigentes da unidade gestora do RPPS;

II - certificação dos membros do conselho deliberativo;

III - certificação dos membros do conselho fiscal;

IV - certificação do responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS.

**§ 2º** A Comissão de que trata o art. 8º discriminará os conteúdos mínimos dos temas previstos no Anexo II, dentre outros temas que venha a contemplar, para cada tipo de certificação, alinhando-os aos requisitos técnicos necessários ao exercício da

correspondente função, podendo graduá-los, se for o caso, em níveis básico, intermediário e avançado.

**Art. 5º** A comprovação da certificação observará, no máximo, os seguintes prazos, em consonância com aqueles previstos no art. 14:

I - dos dirigentes da unidade gestora do RPPS, 1 (um) ano, a contar da data da posse;

II - dos membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal, 1 (um) ano, a contar da data da posse;

III - dos responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS e membros titulares do comitê de investimentos, previamente ao exercício de suas funções.

**§ 1º** Na hipótese de substituição dos titulares dos cargos ou funções referidos nos incisos I e II do caput:

I - antes de decorrido um ano de sua posse, o prazo para comprovação da certificação pelos seus sucessores será igual ao período para comprovação que ainda restava ao profissional substituído;

II - a partir de um ano de sua posse e até o término do mandato originário, o dirigente sucessor ou o membro suplente que assumir deverão possuir certificação para entrar em exercício na correspondente função.

**§ 2º** Para mandatos de dirigentes ou membros dos conselhos deliberativo e fiscal inferiores a 4 (quatro) anos ou por tempo indeterminado, o prazo de que tratam os incisos I e II deste artigo é de 6 (seis) meses.

**Art. 6º** A comprovação da certificação será exigida:

I - no caso do inciso I do § 1º do art. 4º, do representante legal da unidade gestora e da maioria dos demais diretores, se houver;

II - na hipótese dos incisos II e III do § 1º do art. 4º, da maioria dos membros titulares do conselho deliberativo e do conselho fiscal;

III - no caso do inciso IV do § 1º do art. 4º:

a) para o RPPS considerado como investidor profissional, nos termos da Portaria MPS nº 519, de 2011, comprovação de certificação, no nível avançado, do responsável pela gestão e de um membro do comitê de investimentos e, do restante dos membros titulares, no nível intermediário;

b) para o RPPS considerado como investidor qualificado, nos termos da Portaria MPS nº 519, de 2011, comprovação de certificação, no nível intermediário, do responsável pela gestão e de um membro do comitê de investimentos e, do restante dos membros titulares, no nível básico;

c) para o RPPS não considerado como investidor profissional ou qualificado, comprovação de certificação, no nível básico, do responsável pela gestão e da maioria dos membros titulares do comitê de investimentos.

**Parágrafo único.** Poderá ser considerada, para fins da comprovação requerida dos profissionais mencionados no inciso II do caput, a certificação a que se refere o inciso IV do § 1º do art. 4º.

**Art. 7º** A certificação terá validade máxima de 4 (quatro) anos e deverá ser obtida mediante aprovação prévia em exames por provas ou por provas e títulos, observado o previsto no § 3º do art. 14.

**Parágrafo único.** Em caso de renovação, poderá ser aplicado, pela entidade certificadora, programa de qualificação continuada, que observará o seguinte:

I - ser apresentado pela entidade certificadora para análise e aprovação da Comissão a que se refere o art. 8º;

II - exigir, como condição de aprovação, dentre outras atividades, produção acadêmica, participação periódica em cursos presenciais ou educação a distância e em eventos de capacitação e atualização que tenham sido:

a) promovidos pela entidade ou por instituições que atendam aos requisitos estabelecidos pela Comissão mencionada no art. 8º;

b) produzidos ou atestados no período máximo de 3 (três) anos anteriores à data de emissão do certificado;

III - conter a relação dos cursos, eventos e instituições que o integram, que deverão contemplar os conteúdos mínimos estabelecidos pela Comissão de que trata o art. 8º.

## **Seção II**

### **Do reconhecimento dos certificados e da qualificação técnica das entidadesificadoras**

**Art. 8º** Compete à Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, de que trata o art. 2º da Portaria SPREV nº 3, de 31 de janeiro de 2018, analisar os pedidos de reconhecimento das entidadesificadoras e dos correspondentes certificados a que se refere o art. 4º.

**§ 1º** A Comissão definirá os critérios de qualificação técnica das entidadesificadoras, considerando, no mínimo, os seguintes:

I - implantação de procedimentos que permitam o acompanhamento da emissão, guarda, controle e renovação de certificados técnicos;

II - alinhamento dos certificados oferecidos com os requisitos técnicos necessários para o exercício da função objeto de seu ateste;

III - estabelecimento de rotina de troca de informações com a Secretaria de Previdência acerca dos certificados emitidos;

IV - inexistência de potencial conflito de interesses.

**§ 2º** O pedido de reconhecimento de capacidade técnica da entidade interessada será encaminhado para apreciação da Comissão acompanhado de estatuto ou contrato social, da comprovação do cumprimento dos requisitos mínimos previstos neste artigo e de demais documentos que facilitem a análise do pedido.

**Art. 9º** Para fins de reconhecimento dos certificados, a instituição certificadora instruirá o pedido correspondente com a seguinte documentação:

I - identificação do certificado objeto do pedido;



**II** - edital ou regulamento do exame de certificação;

**III** - conteúdo programático exigido para a prova de conhecimentos ou para o programa de qualificação continuada que atenda aos conteúdos mínimos estabelecidos pela Comissão de que trata o art. 8º;

**IV** - prazo de validade do certificado;

**V** - outros documentos que facilitem a análise do pedido.

**§ 1º** A análise do pedido de reconhecimento do certificado considerará a abrangência, a profundidade e a aplicabilidade do conteúdo ao exercício da função na unidade gestora do RPPS.

**§ 2º** A Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS:

**I** - estabelecerá critérios para exigência dos conteúdos mínimos dos temas previstos no Anexo II, para cada tipo de certificação;

**II** - poderá reconhecer programa de certificação e de qualificação continuada em que os aspectos a que se refere o inciso II do § 1º do art. 8º:

**a)** sejam evidenciados pelo reconhecido conhecimento técnico inerente à titulação acadêmica do dirigente da unidade gestora ou do conselheiro do RPPS ou ao cargo público de que é titular ou de que seja oriundo;

**b)** sejam estabelecidos por modelo que considere sistema de atribuição de pontos por nível ou tipo de certificação.

**Art. 10.** A instituição certificadora manterá registro com informações dos profissionais certificados e respectivos certificados emitidos, especificando, no mínimo:

**I** - dados pessoais do profissional certificado;

**II** - denominação do certificado;

**III** - forma de avaliação aplicada;

**IV** - aproveitamento do profissional certificado;

**V** - data de emissão do certificado;

**VI** - prazo de validade do certificado.

**Parágrafo único.** A Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS solicitará à instituição certificadora, quando necessário, informações que permitam o controle da verificação dos requisitos e condições exigidos para o exercício na correspondente função.

**Art. 11.** A Secretaria de Previdência divulgará os certificados e respectivos programas de qualificação continuada que serão aceitos para fins da habilitação técnica prevista nesta Portaria.

#### **Capítulo IV**

#### **DOS REQUISITOS RELATIVOS À EXPERIÊNCIA E FORMAÇÃO SUPERIOR**

**Art. 12.** Os dirigentes da unidade gestora comprovarão, como condição para ingresso nas respectivas funções, os seguintes requisitos, conforme previsto nos incisos III e IV

do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, além daqueles de que tratam os arts. 3º e 4º desta Portaria:

**I - experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, conforme as especificidades de cada cargo ou função, no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;**

**II - formação de nível superior.**

**§ 1º A comprovação do requisito de que trata o inciso I será exigida segundo parâmetros estabelecidos pela legislação do RPPS ou pelo conselho deliberativo.**

**§ 2º A comprovação do requisito a que se refere o inciso II será imposta aos dirigentes que tomarem posse ou forem reconduzidos à função após a publicação desta Portaria.**

## **Capítulo V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 13.** Os dirigentes da unidade gestora, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e os membros do comitê de investimentos do RPPS empossados em suas respectivas funções antes da publicação desta Portaria terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação, para comprovar o cumprimento dos requisitos relativos aos antecedentes previstos no art. 3º.

**Art. 14.** A comprovação da certificação estabelecida no art. 4º será exigida nos prazos abaixo, contados a partir de 1º de janeiro de 2021, ou, se a adoção da providência prevista no art. 11 for posterior a essa data, contados da divulgação do primeiro certificado aceito para a correspondente função, observado o § 1º do art. 5º:

**I - para os dirigentes da unidade gestora do RPPS:**

- a) um ano, para o detentor da autoridade mais elevada do seu órgão máximo de direção;**
- b) 2 (dois) anos, para a maioria dos membros do órgão máximo de direção.**

**II - para os membros dos conselhos deliberativo e fiscal:**

- a) um ano, para um terço dos membros titulares;**
- b) 2 (dois) anos, para a maioria dos membros titulares.**

**III - um ano, para o responsável pela gestão dos recursos do RPPS, que passou a ser obrigado a comprovar a certificação no nível intermediário ou avançado;**

**IV - 2 (dois) anos, para os membros do comitê de investimentos que passaram a ser obrigados a comprovar a certificação em quaisquer níveis.**

**§ 1º Os prazos a que se referem os incisos I a IV deste artigo serão contados a partir de 1º de janeiro de 2022, ou, se a adoção da providência prevista no art. 11 for posterior a essa data, contados da divulgação do primeiro certificado aceito para a correspondente função, para os atuais dirigentes da unidade gestora, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS que tomaram posse nesses cargos ou funções há pelo menos 4 (quatro) anos, contados da publicação desta Portaria.**

**§ 2º** A certificação dos responsáveis pela gestão dos investimentos do RPPS e dos membros do comitê de investimentos prevista na Portaria MPS nº 519, de 2011, continuará exigível até a implementação da certificação prevista no inciso IV do § 1º do art. 4º.

**§ 3º** Para fins da primeira comprovação de que trata o inciso II do caput e o § 1º, serão aceitos programas de certificação que contemplem, na forma reconhecida pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, os exames mencionados no caput do art. 7º conjugados com as atividades previstas no inciso II do Parágrafo único desse dispositivo.

**Art. 15.** A Portaria MPS nº 519, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-A. ....

§ 1º. ....

.....

e) previsão de composição e forma de representatividade." (NR)

**Art. 16.** Revogam-se o art. 2º e o Anexo da Portaria MPS nº 519, de 2011.

**Art. 17.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**BRUNO BIANCO LEAL**

## **ANEXO I**

**DECLARAÇÃO (inciso II do § 1º do art. 3º desta Portaria)**

**Eu, (nome completo), (profissão), portador da identidade nº ....., CPF nº....., residente e domiciliado em (endereço completo com CEP), designado para exercer a função de (especificar a função de que trata o caput do art. 1º desta Portaria) junto à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social de (especificar a unidade da Federação), declaro, para os devidos fins da prova prevista no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e sob as penas da lei, que não sofri condenação criminal transitada em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal anexas, e que não incidi em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.**

**Local e data.**

**Identificação e assinatura.**

## **ANEXO II (§ 2º do art. 4º desta Portaria)**

- I - SEGURIDADE SOCIAL**
- II - PREVIDÊNCIA SOCIAL**
- III - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO**
- IV - PLANO DE BENEFÍCIOS**
- V - ACORDOS INTERNACIONAIS**
- VI - COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA**
- VII - PLANO DE CUSTEIO**
- VIII - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS**
- IX - GESTÃO ATUÁRIAL**
- X - GESTÃO DE INVESTIMENTOS**
- XI - GESTÃO CONTÁBIL**
- XII - RESPONSABILIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA**
- XIII - GESTÃO E GOVERNANÇA DO RPPS**
- XIV - GESTÃO DE RISCOS**
- XV - PLANEJAMENTO**
- XVI - CONTROLE INTERNO**
- XVII - CONTROLE EXTERNO**
- XVIII - REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS RPPS**
- XIX - CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - PRÓ-GESTÃO**
- XX - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
- XXI - REGIME JURÍDICO E ESTATUTO DOS SERVIDORES**
- XXII - PROCESSO ADMINISTRATIVO**
- XXIII - GESTÃO DE PESSOAS**
- XXIV - INELEGIBILIDADES**
- XXV - ÉTICA E MORAL**
- XXVI - RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR, CIVIL E CRIMINAL**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**

**PORTARIA MTP Nº 905, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021**

**(Publicada no D.O.U. n.º 237, de 17/12/2021)**

Altera a Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, para dispor sobre os critérios e exigências decorrentes da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e da Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, e dá outras providências.

**O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e no art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, resolve:

**Art. 1º** A Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 5º-B. Além dos critérios e exigências previstos no art. 5º, a Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência deverá examinar, quando da emissão do CRP, a observância, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios dos seguintes aspectos:

I - atendimento, pelos dirigentes da unidade gestora do RPPS, responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do regime próprio, aos requisitos mínimos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e nos parâmetros estabelecidos na Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020;

II - operacionalização da compensação financeira do RPPS com o Regime Geral de Previdência Social - RGPS e com os demais RPPS, consistente na habilitação para o processamento, enquanto regime instituidor, do requerimento de compensação financeira pelo Sistema de Compensação Previdenciária COMPREV, nos termos dispostos no § 2º do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998, e nos arts. 10 e 25 do Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro 2019; e

III - instituição do Regime de Previdência Complementar - RPC na forma dos §§ 14 a 15 do art. 40 da Constituição Federal e do § 6º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, por meio de lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo e de autorização do convênio de adesão ao plano de benefício da entidade de previdência complementar pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput, os entes federativos deverão, observados os prazos previstos na Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 2020:

I - encaminhar, por meio do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV, as informações relativas às certificações obtidas; e

II - apresentar, quando solicitada pela Secretaria de Previdência, a documentação comprobatória relativa aos demais requisitos previstos.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput, os entes federativos terão de comprovar a celebração do termo de adesão e do contrato com a empresa de tecnologia desenvolvedora do sistema de compensação previdenciária, previstos no § 1º do art. 10 do Decreto nº 10.188, de 2019, sob pena de terem seu acesso ao sistema de compensação previdenciária suspenso e de sofrerem as penalidades previstas no art. 25 desse regulamento.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput, os entes federativos deverão:

I - encaminhar até 31 de março de 2022, por meio do GESCON-RPPS, a lei de instituição do RPC que atenda ao disposto nas normas gerais aplicáveis, independentemente de possuírem servidores filiados ao RPPS com remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS; e

II - apresentar até 30 de junho de 2022, convênio de adesão ao plano de benefício da entidade de previdência complementar autorizado pela Superintendência de Previdência Complementar - Previc, caso haja ingresso de segurados no RPPS com remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS após a instituição do RPC, conforme declaração a ser encaminhada por meio do GESCON-RPPS, ou após essa data, para os que vierem a admitir novos servidores que se enquadrem nessa situação." (AC)

**Art. 2º** A verificação do critério previsto no inciso IV do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008, para a apuração do atendimento ao disposto no § 6º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, será realizada por meio de auditoria direta na forma prevista no art. 29 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e do respectivo processo administrativo previdenciário regido pela Portaria MPS nº 530, de 24 de novembro de 2014.

**Parágrafo único.** O procedimento a que se refere o caput deverá ser iniciado a partir de 1º de julho de 2022, mantendo-se suspensão, até o trânsito em julgado da decisão adotada no processo administrativo previdenciário a que se refere este artigo, eventual irregularidade registrada anteriormente no CADPREV.

**Art. 3º** Fica prorrogado para 30 de junho de 2022 o prazo previsto no parágrafo único do art. 4º da Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, para a adoção dos procedimentos administrativos, atuariais, legais e orçamentários necessários para cumprimento das disposições ali previstas, para aplicação, nos exercícios seguintes, dos

novos limites e base de cálculo da Taxa de Administração de que trata o art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 2008.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Previdência considerará, na verificação dos limites da taxa de administração do exercício de 2022, para os entes federativos que não fizeram a adequação prevista no caput até 31 de dezembro de 2021, o limite de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior .

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor 5 (cinco) dias após a data de sua publicação.

**ONYX DORNELLES LORENZONI**



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/12/2021 | Edição: 240 | Seção: 1 | Página: 303

Órgão: Ministério do Trabalho e Previdência/Secretaria de Previdência

## PORTARIA SPREV Nº 14.770, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza a divulgação do credenciamento do Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial, como entidade certificadora da certificação profissional dos dirigentes, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, dos responsáveis pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos dos regimes próprios de previdência social e o reconhecimento dos respectivos certificados e programa de qualificação continuada.

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto nos arts. 8º e 26 do Anexo I do Decreto nº 10.761, de 02 de agosto de 2021, no § 2º do art. 1º e no art. 11 da Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020, e art. 3º da Portaria SEPRT nº 6.182, de 26 de maio de 2021, e CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na 25ª Reunião Extraordinária da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, em 17 de novembro de 2021, com fundamento no art. 8º e § 1º do art. 9º da Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020, e na 6ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS, em 02 de dezembro de 2021, nos termos dos incisos III e IV do art. 18 do Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a divulgação do credenciamento, pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, do Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial LTDA, CNPJ 05.773.229/0001-82, como entidade certificadora de dirigentes, membros dos conselhos deliberativo e fiscal, do comitê de investimentos e do responsável pela gestão dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Ficam reconhecidos os seguintes certificados e programa de qualificação continuada a serem oferecidos pela entidade de que trata o caput, que serão aceitos para fins de comprovação do disposto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e nos arts. 4º e 14 da Portaria MPS nº 9.907, de 2020:

I - nas modalidades de exame por provas, exame por provas e títulos e programa de certificação por tempo no cargo ou função, a certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS;

II - nas modalidades de exame por provas, exame por provas e títulos, programa de certificação por tempo no cargo ou função e programa de certificação por titulação ou cargo público:

a) a certificação dos membros do conselho deliberativo; e

b) a certificação dos membros do conselho fiscal;


III - nas modalidades de exame por provas, exame por provas e títulos e programa de certificação por tempo no cargo ou função, a certificação do responsável pela gestão dos recursos e dos membros do Comitê de Investimentos do RPPS; e

IV - programa de qualificação continuada, para a renovação das certificações de que tratam os incisos I a III.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2022, data em que se inicia a contagem do prazo previsto no art. 14 da Portaria nº 9.907, de 2020.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada

 <p><b>TOTUM</b></p>	<p><b>EDITAL - CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL- SPREV</b></p>	<p>DC.OPC.SPREV.00</p> <p>Revisão: 17</p> <p>Data: 14/02/2023</p>
---	---	---

Através desse edital, o Instituto Totum torna pública as condições para inscrições para a prova de Certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, membros do conselho deliberativo e do conselho fiscal, responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos.

## 1. Das disposições preliminares

1.1 São alvos da Certificação os dirigentes dos órgãos ou entidades gestoras, os membros do conselho deliberativo, os membros do conselho fiscal, o responsável pela gestão dos recursos do RPPS e os membros do comitê de investimentos dos RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

1.2 Vencendo a data de validade da certificação, há necessidade de realização de procedimento para renovação da certificação.

## 2. Tipos de Certificação Oferecidas pelo Instituto Totum

O Instituto Totum oferecerá os seguintes tipos de Certificação:

- **Certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS (CP RPPS DIRIG I, II e III).**
  - Modalidade:
    - ✓ Aprovação prévia em exame por provas;
    - ✓ Aprovação prévia em exame por provas, títulos e experiência;
- **Certificação dos membros do conselho deliberativo (CP RPPS CODEL I e II).**
  - Modalidade:
    - ✓ Aprovação prévia em exame por provas;
    - ✓ Aprovação prévia em exame por provas, títulos e experiência;
- **Certificação dos membros do conselho fiscal (CP RPPS COFIS I e II).**
  - Modalidade:
    - ✓ Aprovação prévia em exame por provas;
    - ✓ Aprovação prévia em exame por provas, títulos e experiência;
- **Certificação do responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS (CP RPPS CGINV I, II e III).**
  - Modalidade:
    - ✓ Aprovação prévia em exame por provas;
    - ✓ Aprovação prévia em exame por provas, títulos e experiência;



## EDITAL - CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL- SPREV

DC.OPC.SPREV.00

Revisão: 17

Data: 14/02/2023

- **Renovação da Certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, membros do conselho deliberativo, membros do conselho fiscal, responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos.**
  - Modalidade:
    - ✓ Programa de qualificação continuada.

Serão aplicados os seguintes valores para cada tipo de certificação:

TABELA DE PREÇOS - PROVA DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL				
Tipo de Certificação	Modalidade da Certificação	Níveis		
		Básico	Intermediário	Avançado
Certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS	Exame por prova	R\$ 253,00	R\$ 264,00	R\$ 275,00
Certificação dos membros do conselho deliberativo	Exame por prova	R\$ 253,00	R\$ 264,00	****
Certificação dos membros do conselho fiscal	Exame por prova	R\$ 253,00	R\$ 264,00	****
Certificação do responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS	Exame por prova	R\$ 253,00	R\$ 264,00	R\$ 275,00
Certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS	Aprovação prévia em exame por provas, títulos e experiência;	R\$ 363,00	R\$ 374,00	R\$ 385,00
Certificação dos membros do conselho deliberativo	Aprovação prévia em exame por provas, títulos e experiência;	R\$ 363,00	R\$ 374,00	****
Certificação dos membros do conselho fiscal	Aprovação prévia em exame por provas, títulos e experiência;	R\$ 363,00	R\$ 374,00	****
Certificação do responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS	Aprovação prévia em exame por provas, títulos e experiência;	R\$ 363,00	R\$ 374,00	R\$ 385,00
Renovação da Certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS	Programa de qualificação continuada	R\$ 330,00	R\$ 340,00	R\$ 350,00
Renovação da Certificação dos membros do conselho deliberativo	Programa de qualificação continuada	R\$ 330,00	R\$ 340,00	****
Renovação da Certificação dos membros do conselho fiscal	Programa de qualificação continuada	R\$ 330,00	R\$ 340,00	****
Renovação da Certificação do responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS	Programa de qualificação continuada	R\$ 330,00	R\$ 340,00	R\$ 350,00



## EDITAL - CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL- SPREV

DC.OPC.SPREV.00

Revisão: 17

Data: 14/02/2023

### 2.1 - Certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS.

- ✓ **Modalidade: mediante aprovação prévia em exame por provas.**

O exame para Certificação profissional diferenciará o grau de conhecimento de acordo com níveis estabelecidos, sendo:

1. Nível básico (CP RPPS DIRIG I) – 60 questões do Anexo I-A;
2. Nível Intermediário (CP RPPS DIRIG II) – 70 questões do Anexo I-B;
3. Nível Avançado (CP RPPS DIRIG III) – 80 questões do Anexo I-C.


Para aprovação no exame, o profissional deverá alcançar aproveitamento mínimo de acordo com a tabela abaixo:

<b>Dirigentes da unidade gestora do RPPS</b>	<b>Nº Questões</b>	<b>Aproveitamento Mínimo</b>	<b>Equivalência (nº de Questões)</b>
Nível Básico	60	50%	30
Nível Intermediário	70	70%	49
Nível Avançado	80	70%	56

#### Sobre a prova:

- Todas as questões da prova compreenderão integralmente o conteúdo programático, conforme distribuição do número de quesitos por cada grande tema, conforme anexo I (I-A, I-B e I-C).
- Para todas as questões da prova, o profissional deverá optar por responder apenas uma das quatro alternativas que serão apresentadas, sendo que somente uma delas será a alternativa correta.
- Todas as questões terão o mesmo valor unitário, mas serão distribuídas em graus de dificuldade diferentes entre si e poderão contemplar quaisquer um dos grandes temas do conteúdo programático. Importante citar que o sistema do Instituto Totum garante o mesmo nível de dificuldade em todas os exames de uma mesma categoria.
- Validade da Certificação de 4 anos.
- Tempo de exame: recomendam-se os tempos mínimos abaixo para cada exame. Porém, o candidato poderá finalizar sua prova a qualquer tempo, conforme sua necessidade:  
- 2h30min – básico; 3h – intermediário e 3h30min – avançado.

Se o profissional atingir o percentual exigido, será aprovado e um certificado será emitido.

 <p><b>TOTUM</b></p>	<p><b>EDITAL - CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL- SPREV</b></p>	<p>DC.OPC.SPREV.00</p> <p>Revisão: 17</p> <p>Data: 14/02/2023</p>
---	---	---

**2.2 Certificação dos membros do conselho deliberativo e membros do conselho fiscal.**

- ✓ **Modalidade: mediante aprovação prévia em exame por provas.**

O exame para Certificação profissional diferenciará o grau de conhecimento de acordo com níveis estabelecidos pelo programa, sendo:

Conselho Deliberativo:

- Nível básico (CP RPPS CODEL I) – 50 questões do Anexo II-A;
- Nível Intermediário (CP RPPS CODEL II) – 60 questões do Anexo II-B.

Conselho Fiscal:

- Nível básico (CP RPPS COFIS I) – 50 questões do Anexo III-A;
- Nível Intermediário (CP RPPS COFIS II) – 60 questões do Anexo III-B.

Para aprovação no exame, o profissional deverá alcançar aproveitamento mínimo de 50% e 70% das questões do exame por prova para os níveis Básico e Intermediário, respectivamente:

Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal	Nº Questões	Aproveitamento Mínimo	Equivalência (nº de Questões)
Nível Básico	50	50%	25
Nível Intermediário	60	70%	42

Sobre a prova:

- Todas as questões da prova compreenderão integralmente o conteúdo programático, conforme distribuição do número de quesitos por cada grande tema, conforme anexos II (A e B – Conselho Deliberativo) e III (A e B – Conselho Fiscal) do documento Manual da Certificação Profissional.
- Para todas as questões da prova, o profissional deverá optar por responder apenas uma das quatro alternativas que serão apresentadas, sendo que somente uma delas será a alternativa correta;
- Todas as questões terão o mesmo valor unitário, mas serão distribuídas em graus de dificuldade diferentes entre si e poderão contemplar quaisquer um dos grandes temas do conteúdo programático. Importante citar que o sistema do Instituto Totum garante o mesmo nível de dificuldade em todas os exames de uma mesma categoria.
- Validade da Certificação de 4 anos.
- Tempo de exame: recomendam-se os tempos mínimos abaixo para cada exame. Porém, o candidato poderá finalizar sua prova a qualquer tempo, conforme sua necessidade:
  - 2h – básico; 2h30 – intermediário.

Se o profissional atingir o percentual exigido, será aprovado e um certificado será emitido.

 <p><b>TOTUM</b></p>	<p><b>EDITAL - CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL- SPREV</b></p>	<p>DC.OPC.SPREV.00 Revisão: 17 Data: 14/02/2023</p>
---	---	---

**2.3 Certificação do responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS.**

- ✓ **Modalidade: mediante aprovação prévia em exame por provas.**

O exame para Certificação profissional diferenciará o grau de conhecimento de acordo com níveis estabelecidos pelo Edital, sendo:

1. Nível básico;
2. Nível Intermediário;
3. Nível Avançado.

Cada nível de certificação terá prova específica com características específicas, conforme abaixo:

- Nível Básico (CP RPPS CGINV I): 60 questões;
- Nível intermediário (CP RPPS CGINV II): 70 questões;
- Nível Avançado (CP RPPS CGINV III): 80 questões.

As provas se diferenciarão, sobretudo, pelo conteúdo programático abordado em cada uma delas, sendo:

- Nível Básico: Anexo IV-A;
- Nível Intermediário: Anexo IV-B;
- Nível Avançado: Anexo IV-C.

Para aprovação no exame, o profissional deverá alcançar aproveitamento mínimo de 50%, 70% e 70% das questões do exame por prova para os níveis Básico, Intermediário e Avançado, respectivamente:

Responsável pela gestão dos recursos e membros do Comitê de Investimentos	Nº Questões	Aproveitamento Mínimo	Equivalência (nº de Questões)
Nível Básico	60	50%	30
Nível Intermediário	70	70%	49
Nível Avançado	80	70%	56

Sobre a prova:

- Todas as questões da prova compreenderão integralmente o conteúdo programático, conforme distribuição do número de quesitos por cada grande tema, conforme anexos IV-A, IV-B e VI-C do documento Manual da Certificação Profissional.
- Para todas as provas realizadas, independentemente do Nível almejado pelo profissional, o profissional deverá optar por responder apenas uma das quatro alternativas que serão apresentadas, sendo que somente uma delas será a alternativa correta;
- Todas as questões terão o mesmo valor unitário, mas serão distribuídas em graus de dificuldade diferentes entre si e poderão contemplar quaisquer um dos grandes temas do conteúdo programático. Importante



## **EDITAL - CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL- SPREV**

DC.OPC.SPREV.00

Revisão: 17

Data: 14/02/2023

citar que o sistema do Instituto Totum garante o mesmo nível de dificuldade em todas os exames de uma mesma categoria.

- Validade da Certificação de 4 anos.
- Tempo de exame: recomendam-se os tempos mínimos abaixo para cada exame. Porém, o candidato poderá finalizar sua prova a qualquer tempo, conforme sua necessidade:
  - 2h30 min (duas horas e trinta minutos) para nível básico, 3h (três horas) para nível intermediário e 3h30 min (três horas e trinta minutos) para nível avançado.

Se o profissional atingir o percentual exigido, será aprovado e um certificado será emitido.


### **2.4. Certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, membros do conselho deliberativo, membros do conselho fiscal, responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos.**

- ✓ **Modalidade: Certificação mediante aprovação prévia em exame por provas, títulos e experiência.**

Para fins de comprovação da certificação dos dirigentes, membros dos conselhos deliberativo, membros do conselho fiscal, responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS, poderá ser adotada a Certificação por aprovação prévia em exame por provas, títulos e experiência.

Essa modalidade poderá proporcionar um bônus de pontuação no resultado do exame por provas para aqueles profissionais que provarem experiência profissional ou titulação, mediante formação acadêmica, com aderência às grandes áreas de atuação do RPPS (administrativa, arrecadação, atendimento, atuarial, benefícios, compensação previdenciária, financeira, investimentos, jurídica e tecnologia da educação) ou à Previdência Social, conforme a seguir:

- a) os cursos de graduação, cursos de pós-graduação ou curso de extensão universitária presencial ou EAD nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências Atuariais, Direito, Ciências da Computação, Comunicação Social, Serviço Social, Engenharia, Estatística e Matemática receberão 100% (cem por cento) da pontuação individual;
- b) os cursos de graduação, cursos de pós-graduação ou curso de extensão universitária presencial ou EAD nas áreas de Pedagogia ou Licenciatura Plena receberão o percentual de 50% (cinquenta por cento) da pontuação individual.

	<b>EDITAL - CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL- SPREV</b>	DC.OPC.SPREV.00 Revisão: 17 Data: 14/02/2023
---	--	--

O bônus de pontuação será aplicado, conforme tabela abaixo:

<b>Títulos: Formação Acadêmica</b>			
Item	Descrição	Pontuação Individual	Pontuação Máxima (Até 2 cursos)
1	Curso de Doutorado	5	10
2	Curso de Mestrado	4	8
3	Curso de Especialização ou MBA	3	6
4	Curso de Graduação	2	4
5	Curso de extensão universitária presencial ou EAD	0,5	1

<b>Experiência Profissional</b>			
Item	Descrição	Pontuação Individual	Pontuação Máxima (até 10 anos)
1	Atividade de dirigentes ou conselheiros do RRPS (por ano). Pontuação Máxima neste item: 5,0 pontos.	0,5	5
2	Demais atividades nas áreas de atuação do RPPS (por ano). Pontuação Máxima neste item: 2,5 pontos.	0,25	2,5

Os seguintes parâmetros deverão ser seguidos:

- ✓ A pontuação da prova de títulos será somada à nota do exame de provas, para a obtenção da nota final;
- ✓ Para efeito do somatório da pontuação da prova de títulos, o profissional poderá ter um desempenho no exame por provas abaixo do aproveitamento mínimo para aprovação, observados os limites abaixo, conforme cargo ou função:





## EDITAL - CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL- SPREV

DC.OPC.SPREV.00

Revisão: 17

Data: 14/02/2023

Modalidade de avaliação prevista no RPPS	Nº de Questões	Porcentagem exigida	Respostas corretas (0 a 30 questões)	Respostas corretas (31 a 60 questões)	Nota Máxima em Prova Escrita (Respostas corretas (0 a 30 questões))	Nota Final
Nível Básico	60	50%	30	25	5	30
Nível Intermediário	70	70%	49	41	8	49
Nível Avançado	80	70%	56	47	9	56
Modalidade de Avaliação: Deliberativo e Fiscal	Nº de Questões	Porcentagem exigida	Respostas corretas (0 a 30 questões)	Respostas corretas (31 a 60 questões)	Nota Máxima em Prova Escrita (Respostas corretas (0 a 30 questões))	Nota Final
Nível Básico	50	50%	25	21	4	25
Nível Intermediário	60	70%	42	35	7	42
Modalidade de Avaliação: Responsáveis pela Gestão dos Recursos e membros do Comitê de Investimentos	Nº de Questões	Porcentagem exigida	Respostas corretas (0 a 30 questões)	Respostas corretas (31 a 60 questões)	Nota Máxima em Prova Escrita (Respostas corretas (0 a 30 questões))	Nota Final
Nível Básico	60	50%	30	25	5	30
Nível Intermediário	70	70%	49	41	8	49
Nível Avançado	80	70%	56	47	9	56

- ✓ A nota máxima da prova de títulos, resultado do somatório das pontuações da formação acadêmica e atividades profissionais, fica limitada a 10 (dez) pontos.

Se o profissional atingir o percentual exigido, será aprovado e um certificado será emitido.

### 2.5 Renovação da Certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, membros do conselho deliberativo, dos membros do conselho fiscal, responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos.

- ✓ **Modalidade: Programa de Qualificação Continuada.**

O programa de qualificação continuada tem por objetivo o desenvolvimento profissional dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, dos membros do conselho deliberativo, dos membros do conselho fiscal, dos responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS e dos membros do comitê de investimentos, por meio de constante processo educativo, envolvendo formação, capacitação ou atualização, mediante atividades de produção acadêmica, participação periódica em cursos presenciais ou educação a distância e em eventos de capacitação e atualização. O procedimento se aplica para o processo de renovação.

O critério básico para a renovação é a obtenção de no mínimo 30 créditos por ano, no decorrer dos últimos 4 anos, após a certificação anterior, sendo pelo menos 10 desses créditos decorrentes de participação em eventos presenciais como congressos, seminários, cursos, encontros, workshops, fóruns, palestras relacionadas às grandes áreas do RPPS (administrativa, arrecadação, atendimento, atuarial, benefícios, compensação previdenciária, financeira, investimentos, jurídica e tecnologia da informação).

O profissional interessado em participar do programa de qualificação continuada deverá fazer sua adesão ao programa do Instituto Totum, nessa categoria, no máximo três meses antes do vencimento da validade de sua certificação. Qualquer pedido feito após essa data limite não permitirá a renovação com base nessa categoria. Entende-se como a marcação dessa data é a data da efetiva inscrição, desde que o pagamento seja feito em até 5 dias após a inscrição.



## EDITAL - CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL- SPREV

DC.OPC.SPREV.00

Revisão: 17

Data: 14/02/2023

### 2.5.1 - Segue tabela de critérios:

Evento Elegível	Quantidade mínima de horas para ser elegível	Crédito como Participante	Crédito como Palestrante	Créditos máximos / mínimos por ano	Observação
Disciplina cursos de graduação e pós-graduação	12h	1/h	1,5h	Máximo 20	Cursos em entidades registradas junto ao MEC. Declaração da entidade ou matrícula. Apresentar o respectivo documento comprobatório de sua participação, com o registro da carga-horária, a indicação de frequência e, se for o caso, o aproveitamento obtido.
Cursos Livres e Extensão	8h	1/h	1,5h	Máximo 15	
Visitas Técnicas	8h	1/h	1,5h	Mínimo de 10 créditos anuais, podendo somar entre as atividades ao lado.	Eventos em entidades previamente credenciadas pelo Instituto Totum. Relacionadas às grandes áreas de atuação do RPPS (administrativa, arrecadação, atendimento, atuarial, benefícios, compensação previdenciária, financeira, investimentos, jurídica e tecnologia da informação), além de sua compatibilidade com os conteúdos programáticos da respectiva certificação. Apresentar o respectivo documento comprobatório de sua participação, com o registro da carga-horária, a indicação de frequência e, se for o caso, o aproveitamento obtido. No caso das visitas técnicas ou eventos correlatos de iniciativa de próprio profissional, a comprovação dar-se-á mediante apresentação de declaração fornecida pela instituição promotora ou da instituição a qual pertence.
Congressos e equivalentes	8h	1/h	1,5h		
Cursos, encontros, workshops, fóruns e palestras presenciais	1h	1/h	1,5h		
Produção autoral de livros	--	20 / livro	N.A.	Máximo 20	As produções autorais relacionadas a edição de livros, artigos e demais produções devem tratar do assunto "Previdência Social" ou relação com as grandes áreas de atuação do RPPS acima citadas, além de extensão e conteúdo na exposição do tema.
Produção autoral de artigos	--	10/ artigo	N.A.	Máximo 10	
Produção autoral diversa	--	05/ produção	N.A.	Máximo 5	



## **EDITAL - CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL- SPREV**

DC.OPC.SPREV.00

Revisão: 17

Data: 14/02/2023

Todas as evidências devem ser relativas, no decorrer dos últimos 4 anos posteriores à certificação.

Assim, para os eventos acima, não serão considerados os créditos correspondentes, caso não atendida a quantidade mínima de horas do respectivo evento.

Entretanto, atingido o limite mínimo de horas para o respectivo evento, cada 1 (uma) hora corresponderá 1 (um) crédito, salvo para os eventos com limite máximo de créditos referidos no item seguinte (disciplinas de cursos de graduação e pós-graduação – 20 (vinte) créditos e cursos de extensão universitária – 15 (quinze) créditos).

Para os eventos acima, há o limite máximo de créditos por evento, devendo o profissional completar os créditos faltantes para atingir os 30 (trinta) créditos anuais com outro evento.

Por sua vez, para os eventos (visitas técnicas e similares presenciais, congressos, seminários e equivalentes presenciais, cursos, encontros, workshop, fóruns e palestras presenciais) não há limite anual de créditos, podendo o profissional acumular os 30 (trinta) créditos em um desses eventos ou no conjunto desses eventos.

Em relação às entidades que promovem eventos de desenvolvimento profissional, o Instituto Totum credenciou uma lista de entidades que constam no site do Instituto Totum, de forma a aceitar qualquer curso ou atividade organizada pelas entidades listadas dentro das grandes áreas de atuação do RPPS e Previdência Social.

Caso o profissional, no seu processo de renovação aponte algum curso ou atividade de entidade não previamente reconhecida pelo Instituto Totum, caberá ao Instituto Totum avaliar a entidade e reconhecer ou não a pontuação de créditos. Uma vez reconhecida, a entidade passará a fazer parte da lista de entidades credenciadas. O Instituto Totum não poderá ser responsabilizado pelo profissional pelo não reconhecimento de entidade que não estiver previamente listada como credenciada.

Caso o profissional não alcance a pontuação mínima de 30 créditos anuais no decorrer dos últimos 4 anos após a sua certificação anterior, a renovação não poderá ser aceita pelo programa de qualificação continuada, devendo ser submetido a uma nova certificação, pelas modalidades de exame por provas ou exame por provas e títulos.

Se o profissional atingir o percentual exigido, será aprovado e um certificado será emitido.


### **3. Das inscrições**

3.1. No momento da inscrição o profissional deverá escolher o tipo de certificação e a modalidade de certificação, de acordo com as opções indicadas no item 2 deste Edital.

3.2. A inscrição do profissional implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nos documentos de certificação do Instituto Totum, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

3.3. O Instituto Totum não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem recebimento da inscrição.

3.4. Não serão aceitos pedidos de isenção de pagamento do valor da inscrição, seja qual for o motivo alegado.

 <p><b>TOTUM</b></p>	<p><b>EDITAL - CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL- SPREV</b></p>	<p>DC.OPC.SPREV.00</p> <p>Revisão: 17</p> <p>Data: 14/02/2023</p>
---	---	---

3.5. Para se candidatar à Certificação, o profissional deve iniciar o processo pelo site do Instituto Totum [www.institutototum.com.br](http://www.institutototum.com.br) no link OPC – Certificação de Pessoas, ou pelo link direto: <https://www.institutototum.com.br/index.php/servicos/502-certificacao-rpps>.

3.6. O profissional será responsável por qualquer erro ou omissão, bem como pelas informações falsas ou tendenciosas prestadas no formulário de inscrição. É responsabilidade também do profissional a atualização permanente dos seus dados cadastrais na área restrita.

3.7. Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda aos requisitos constantes deste edital e / ou contenha qualquer declaração falsa ou inexata, a eventual certificação concedida será cancelada para todos os fins.

3.7.1. No momento da inscrição, o profissional deverá informar o Instituto Totum, via e-mail ou telefone, se porventura for portador de necessidades especiais. Caso necessite de condições especiais para realização da prova, deverá informar no ato da inscrição.

3.7.2. No momento da inscrição o profissional fará uma autodeclaração de veracidade das informações prestadas, e não será solicitado num primeiro momento o comprovante de algumas informações. Porém, a comprovação poderá ser solicitada pelo Instituto Totum a qualquer momento (antes ou após a certificação), caso seja considerado necessário.

3.8. É responsabilidade do profissional a informação correta do e-mail, telefone celular e sua atualização quando necessário, dado que todos os alertas da Certificação são efetuados pelo Instituto Totum via e-mail cadastrado pelo profissional.

3.8.1. O profissional deverá acompanhar o status de sua inscrição através de sua área restrita no site da certificação, informando login e senha para acesso. Constam na área restrita do profissional informações como: status da inscrição, status de pagamento, resultado da prova, dentre outros. A área restrita é o canal oficial do profissional.

3.8.2. É de responsabilidade do profissional não divulgar para terceiros seus dados de acesso à área restrita (login e senha), a fim de evitar seu uso indevido.

3.9. Após preenchimento dos dados e aceite às regras da Certificação, o profissional deverá efetuar o pagamento da inscrição.

3.9.1. Os valores de cada tipo de certificação estão descritos no item 2 deste Edital, e serão cobradas após o preenchimento do formulário de inscrição, e a cada renovação.

3.9.2. Profissionais reprovados por qualquer motivo deverão se reinscrever para uma nova prova, pagando o valor integral de uma nova inscrição.

3.10. Somente serão consideradas efetivadas as inscrições com pagamento comprovado pela instituição bancária.



## EDITAL - CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL- SPREV

DC.OPC.SPREV.00

Revisão: 17

Data: 14/02/2023

3.11. Após efetivação do pagamento da inscrição, não haverá, por qualquer motivo, cancelamento da inscrição, alteração da inscrição (tipo de prova, modalidade ou nível da certificação), ou reembolso do valor pago, por isso é importante que o profissional se atente ao tipo, modalidade e nível de certificação que pretende realizar.

3.12. As notas fiscais emitidas pelo Instituto Totum para as inscrições individuais serão sempre em nome do candidato e CPF, nestes casos não será possível a emissão de nota fiscal para um CNPJ.

3.13. As notas fiscais serão emitidas para um CNPJ somente nos casos de compra de inscrições em lote (acima de 10 inscrições) pelo RPPS, caso o RPPS tenha interesse em adquirir esse tipo de compra, é necessário entrar em contato com o Instituto Totum, através do e-mail [certificacaorpps@institutototum.com.br](mailto:certificacaorpps@institutototum.com.br).

#### 4. Dos Requisitos Exigidos

4.1. O profissional deverá aceitar as regras da Certificação através da plataforma online de provas.

4.2. Para aprovação na Certificação, além da aprovação no exame (prova), o profissional deverá passar por um processo de auditoria, conforme detalhado neste Edital.

4.3. Para realização da prova, o profissional será responsável pelos equipamentos eletrônicos utilizados, sendo que o Instituto Totum recomenda:

4.3.1. Computador com sistema de câmera e microfone, Sistema Operacional atualizado, de preferência com Windows 10 ou MacOS Mojave ou superior;

4.3.2. Navegador de internet atualizados, de preferência Google Chrome, Safari e Mozilla Firefox, nas versões mais atualizadas.

4.3.3. O equipamento deve possuir ao menos 8 GB de memória ram e boa conexão com a internet.  
Atenção: Caso a internet apresente instabilidade, recomendamos que não realize a sua prova.

4.3.4. No caso do candidato que realizar a prova de Certificação em equipamento fora do recomendado, o Instituto Totum não se responsabiliza por perdas de informações de provas, não envio dos dados de certificação para liberação de resultado ou bloqueio de realização durante a realização da prova.

4.3.5. No momento da realização da prova é importante que o candidato mantenha somente a aba do navegador da prova aberta e feche todas as demais abas e programas que estejam em funcionamento, para evitar qualquer interferência desses outros programas na realização da prova.

#### 5. Da Realização da Prova

Após escolha do tipo e modalidade da certificação, e após o pagamento, a prova de certificação, ou renovação, será liberada para realização. Vale lembrar que a prova ficará disponível por 90 dias e o profissional poderá realizá-la a qualquer momento do dia e da semana.

Cada prova terá uma característica própria de aproveitamento, tempo etc., conforme descrito neste edital.



## EDITAL - CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL- SPREV

DC.OPC.SPREV.00

Revisão: 17

Data: 14/02/2023

- 5.1. O profissional deverá informar login e senha idênticos aqueles usados na inscrição para acesso à área restrita e seguir as instruções da tela.
- 5.2. O profissional poderá realizar a prova em qualquer dia e horário, porém somente haverá apoio do Instituto Totum durante o período das 8h às 17h (horário de Brasília), de 2ª a 6ª feira, exceto feriados, no caso de ocorrência de problemas com o sistema. Caso o exame seja feito em outro horário, tal apoio não estará disponível.
- 5.3. O tempo para realização da prova será de acordo com cada modalidade de certificação, com questões de múltipla escolha e que devem ser respondidas na ordem apresentada, porém sendo permitido a navegação entre as questões durante a realização da prova.
- 5.4. Antes de realizar a sua prova, o candidato deve se atentar as seguintes recomendações:
- O candidato deverá escolher um local com boa luminosidade e isolado, para que realize a prova com mais conforto e com menos chances de reprovação por interrupções;
  - O candidato deve realizar alguns testes de instabilidade em sua conexão, evitando instabilidades durante a realização de sua prova;
  - O candidato precisará adequar sua câmera e microfone para que realize a prova com qualidade e as imagens capturadas sejam suficientes para sua aprovação;
  - Utilizar um notebook com carga máxima, evitando falhas de energia durante a prova;
  - Separar um segundo tipo de conexão com a internet, como uma rede 4G ou um celular;
  - Testar a câmera que será utilizada durante a prova, para que fique 100% enquadrada no rosto do candidato, evitando reprovações futuras.
  - Seguir as orientações do item 4 deste Edital.
- 5.5. O Instituto Totum não poderá ser responsabilizado por qualquer falha técnica durante a realização da prova pelo candidato.
- 5.6. Não será permitida durante as provas consulta a livros, periódicos, compêndios, revistas, ou qualquer tipo de material.
- 5.7. Somente será permitido durante a realização da prova a utilização de calculadora, que deverá ser apresentada para a câmera nas questões nas quais seu uso é permitido, na questão onde for permitido a utilização da calculadora terá uma informação com a permissão. Não será permitido o uso de calculadora de celular.
- 5.8. O profissional não poderá fazer qualquer tipo de consulta para a realização da prova online individual, incluindo materiais, arquivos, telas de computador, internet, outras pessoas durante o tempo de realização do exame. O profissional não poderá copiar ou fotografar, em todo ou em parte, assim como deverá manter sigilo integral em relação aos enunciados e respectivas alternativas de respostas de todas as questões que compõem esse exame. O profissional não poderá utilizar e/ou reproduzir sob qualquer pretexto, por prazo indeterminado,



# EDITAL - CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL- SPREV

DC.OPC.SPREV.00

Revisão: 17

Data: 14/02/2023

todo ou parte das questões sob pena de cancelamento da certificação e proibição de realizar novos exames ofertados pelo Instituto Totum.

5.9. Não haverá, sob pretexto algum, segunda chance para realização de uma prova não realizada no prazo de 90 dias. Não haverá ressarcimento do valor de inscrição pago pelo profissional e não haverá prorrogação do tempo, por qualquer motivo.

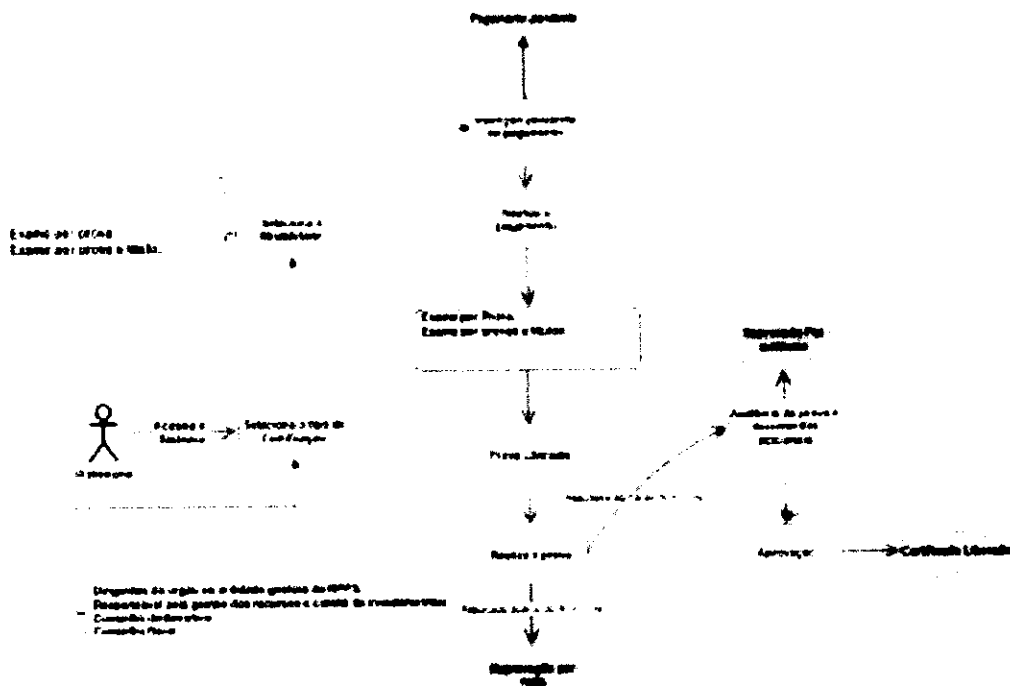
5.10. No caso de queda de energia e / ou de internet, a prova será interrompida e não ficará salva, e o profissional deverá entrar em contato com o Instituto Totum.


5.11. Concluída a realização da prova de certificação, o sistema fará uma avaliação da modalidade de certificação solicitada pelo profissional.

5.12. Se o profissional fez a opção por exame por prova e não obteve o aproveitamento mínimo estará automaticamente reprovado.

5.13. Caso a opção tenha sido exame por prova e títulos ou por tempo no cargo ou função, e o profissional tenha atingido o percentual mínimo na prova, o Instituto Totum estará realizando a auditoria documental das evidências enviadas pelo profissional que comprove as exigências previstas para essas modalidades, conforme descrito neste Edital.

O fluxo da certificação seguirá, conforme fluxograma detalhado abaixo:



 <p><b>TOTUM</b></p>	<p><b>EDITAL - CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL- SPREV</b></p>	<p>DC.OPC.SPREV.00</p> <p>Revisão: 17</p> <p>Data: 14/02/2023</p>
---	---	---

Será disponibilizada a opção de realização da prova somente por via computador com acesso à internet e com câmera. **Não é permitido a realização da prova ou inscrição pelo celular.**

Após a realização do exame, o Instituto Totum estará realizando uma auditoria em 100% das provas no qual o profissional apresentou pontuação mínima para aprovação, o prazo para realização da auditoria são de 5 dias úteis. Essa auditoria consiste na avaliação de sons, imagens e atendimento das demais regras de certificação do Edital, visa verificar a identidade do profissional que de fato realizou a prova. Caso sejam detectadas não conformidades durante a auditoria, o Instituto Totum liberará o resultado do profissional como 'reprovado por não conformidade durante a auditoria'.

**5.13.1. Configuram-se não conformidades:**

- Falha na identificação positiva;
- Respostas incorretas diante dos questionamentos do Instituto Totum na realização da auditoria complementar (baseados sempre nas questões da prova realizada ou dados cadastrais presentes na inscrição do profissional);
- Falha na confirmação do número de IP do computador por onde realizou a prova;
- Recusa de resposta ao auditor durante o processo de auditoria complementar;
- Evidência de consulta a outras pessoas durante a verificação ou consulta a conteúdo idêntico ao aplicado na prova;
- Evidência de uso de fone de ouvido durante a realização da prova;
- Evidência de uso de telefone ou celular durante a realização da prova;
- Evidência de presença de terceiros no ambiente de prova;
- Evidência de leitura em voz alta das questões ou respostas da prova;
- Evidência de recusa de permissão de funcionalidades solicitadas pela plataforma para correta realização da prova (bloqueio de câmera, som ou demais dispositivos que são solicitados pela plataforma de prova);
- Evidência de obstrução da imagem da webcam ou Obstrução do microfone durante a realização da prova;
- Evidência de falta de foco do candidato em momentos da prova, configurada pelo desvio de olhares ou mudança de local durante a sessão de prova, em mais de 10% das questões realizadas.
- Evidência que a câmera não está voltada aos olhos do profissional que está realizando a prova de Certificação;
- Evidências de que o profissional no momento da positiva (confirmação de dados antes do início de sua prova) estava em local diferente do local capturado durante a realização da prova de Certificação;
- Evidências da presença de outros computadores, que não o utilizado pelo candidato durante a sua prova de Certificação.





## EDITAL - CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL- SPREV

DC.OPC.SPREV.00

Revisão: 17

Data: 14/02/2023

- Obstrução do rosto do candidato, seja pela utilização de máscaras ou outros artifícios, durante a captação da selfie de identificação do candidato;
- Inexistência dos números de telefone cadastrados no momento da inscrição ou impossibilidade de contato nos telefones cadastrados durante os 20 dias úteis posteriores à data de conclusão da prova;
- Evidência de uso de qualquer tecla não permitida pelo sistema durante a prova (ex: printscreen ou qualquer outro recurso do teclado);
- Evidência de saída da tela de prova durante sua realização;
- Evidência de cópia, seja por escrito ou fotografada, da tela de prova de Certificação;
- Evidência de filmagem da prova de Certificação ou projeção da tela de prova;
- Evidência de qualquer postura durante a prova que indique irregularidade semelhante às acima listadas;
- Evidência de incompatibilidade entre os registros de realização da prova e a possibilidade prática de entendimento dos enunciados e alternativas;
- Evidência de acesso à prova já iniciada num computador por meio de outro computador (uma vez acessada a prova por um determinado equipamento, a prova somente pode ser finalizada no mesmo equipamento);
- Outros motivos detectados durante a auditoria que configurem descumprimento às regras desse Edital.
- Utilização de vestimenta que oculte os ouvidos do candidato, como: gorro, touca, capuz e outros.

5.13.2. No caso de fraude detectada no procedimento de auditoria ou na auditoria complementar, o Instituto Totum deverá informar o profissional.

5.13.3. O Instituto Totum poderá, a qualquer tempo, a seu livre e exclusivo critério e mesmo que o profissional já tenha sido aprovado e obtido a certificação, adotar procedimentos especiais e específicos para realização de uma auditoria complementar, seja por suspeita de fraude ou por qualquer outro motivo, para qualquer profissional que tenha realizado a prova. O método de auditoria será definido pelo Instituto Totum e o mesmo será informado para o profissional certificado.

5.13.3.1. Na hipótese de o Instituto Totum decidir pelo procedimento citado acima, o profissional será alertado da necessidade de contato junto ao Instituto Totum para agendamento do procedimento especial de auditoria complementar e manutenção de sua certificação. O contato será feito via mensagem para o e-mail cadastrado pelo profissional em seu perfil de inscrição. O Instituto Totum fornecerá um prazo de 3 (três) dias úteis para formalização desse contato pelo profissional, sendo que, findo esse prazo:

- i. Caso o profissional tenha formalizado o contato e o procedimento de auditoria complementar tenha sido concluído com sucesso, sem não conformidades, o Instituto Totum encerrará o processo investigativo e a certificação do profissional será mantida com resultado 'aprovada';
- ii. Caso o profissional tenha formalizado o contato e o procedimento de auditoria complementar tenha sido concluído, porém, com constatação de não conformidades em relação às regras desse



## EDITAL - CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL- SPREV

DC.OPC.SPREV.00

Revisão: 17

Data: 14/02/2023

Edital, o Instituto Totum encerrará o processo investigativo e a certificação do profissional terá o resultado alterado para 'reprovada', com imediata exclusão de seu CPF da base de profissionais certificados do Instituto Totum;

- iii. Caso o profissional não tenha formalizado o contato no prazo estipulado pelo Instituto Totum de 3 (três) dias úteis, o procedimento será considerado pelo Instituto Totum como não atendido, e a certificação do profissional terá seu status alterado para 'suspensa', com imediata suspensão de seu CPF da base de profissionais certificados do Instituto Totum. Caso após esse período, no prazo de vigência de sua certificação (considerando o prazo de validade contratado no ato da realização da prova), o profissional retome o contato para agendamento do procedimento especial, o Instituto Totum fará o agendamento e prosseguirá na auditoria especial, podendo decidir conforme itens i. ou ii. acima.

5.14. Nas hipóteses das alíneas ii e iii do item 5.11.3.1 ou em outras situações de suspensão ou cancelamento da certificação, o Instituto Totum estará comunicando de imediato à SPREV, para atualização do cadastro do profissional no CADPREV.

5.15. No caso de profissionais que sejam reprovados por não conformidade durante a auditoria, o profissional deverá realizar uma nova prova.

5.16. Por se tratar de exames em caráter contínuo, não será fornecido gabarito com as respostas e o profissional ao se inscrever no processo de certificação concorda com essa regra.

### 6. Objeto de avaliação (conteúdo da prova)

6.1. O conteúdo da prova abrangerá, de forma ampla, questões de múltipla escolha, de acordo com os assuntos detalhados nos Anexos deste Edital.

### 7. Dos resultados das provas

7.1. Será certificado o profissional que obtiver nota final igual ou superior ao aproveitamento mínimo indicado para cada tipo de certificação.

7.2. Se o profissional atingir o aproveitamento mínimo exigido, será aprovado e um certificado será emitido. O download do certificado deverá ser feito na área restrita do profissional (em Histórico de Inscrição).

7.3. Será considerado reprovado o profissional que não atender aos critérios exigidos nos itens 7.1 e 7.2.

7.4. Imediatamente após realização da prova, o profissional poderá conferir o status de sua certificação através da área restrita. Porém, o resultado de aprovação ou reprovação na prova somente é disponibilizado ao profissional após procedimento de auditoria. **O prazo para realização da auditoria são de 5 dias úteis.**



## **EDITAL - CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL- SPREV**

DC.OPC.SPREV.00

Revisão: 17

Data: 14/02/2023

7.5. Assim que for liberado o resultado da prova, o profissional receberá um e-mail com alerta de alteração de status de sua certificação, orientando o profissional para que acesse sua área restrita. O e-mail será enviado pelo Instituto Totum. O comunicado sempre será enviado para o e-mail cadastrado pelo profissional. A liberação do resultado da prova dependerá da finalização do processo de auditoria. Em caso de não conformidade durante o processo de auditoria complementar, o resultado do profissional poderá ser alterado de "aprovado" para "reprovado", e nesse caso, o certificado do profissional anteriormente liberado será cancelado.

7.6. Os profissionais aprovados poderão ser consultados através da ferramenta de busca de CPFs certificados no site do Instituto Totum.

7.7. Por motivos de segurança, nenhuma pergunta ou resposta será divulgada ao profissional.

### **8. Da Renovação**

8.1. O profissional aprovado na Certificação que estiver com a validade de sua Certificação próxima do vencimento, deverá acionar os procedimentos vigentes para nova certificação caso desejar manter sua certificação com o Instituto Totum.


8.2. A opção de renovação será disponibilizada ao profissional em sua área restrita com até 3 meses de antecedência do vencimento da Certificação.

8.3. A renovação estará disponível para o mesmo tipo de Certificação inicial, para aumento de nível dentro da mesma Certificação ou caso o profissional desejar obter outra Certificação Profissional. Vale ressaltar que, para renovação pelo programa de qualificação continuada será sempre no mesmo nível da certificação anteriormente obtida e para obter outro nível de certificação deverá ser submetido às modalidades de auditoria por exame por provas ou por provas e títulos, visto que a certificação por tempo no cargo ou função será utilizada apenas para a primeira certificação dos profissionais contemplados por essa modalidade mais favorecida (atuais Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, dirigentes, responsável pela gestão dos recursos e Comitê de Investimentos há mais de 4 anos).

8.4. Recomenda-se o início do processo de renovação em no máximo 1 mês antes da data de vencimento da Certificação, levando-se em consideração os prazos de cada etapa prevista. No caso de renovação pela modalidade do Programa de Qualificação Continuada, recomenda-se que o início do processo de renovação em no máximo 3 meses antes da data de vencimento da Certificação.

### **9. Troca de Informações com a Secretária de previdência acerca dos Certificados emitidos**

9.1 - O Instituto Totum nomeia Tatiane de Oliveira ([tatiane@institutototum.com.br](mailto:tatiane@institutototum.com.br)), como responsável pelo cadastro do certificado no CADPREV. O cadastro será feito através do link:

 <p>TOTUM</p>	<b>EDITAL - CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL- SPREV</b>	DC.OPC.SPREV.00 Revisão: 17 Data: 14/02/2023
--	--	--

<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/cadastrarUsuario.xhtml> e o link de acesso ao CADPREV Web: <https://cadprev.previdencia.gov.br>.

9.2 As informações referentes as certificações concedidas serão enviadas para a SPREV, junto com a nota da certificação.

#### **10. Apelação (discordância dos resultados)**

10.1. O profissional que não concordar com o resultado poderá iniciar um processo de apelação no prazo máximo de 05 dias corridos após comunicação do resultado. Entende-se por apelação a não concordância do profissional em relação ao resultado da prova para a Certificação.

10.2. Após ser informado do resultado negativo, o profissional à certificação poderá descrever sua apelação por e-mail, para o endereço [certificacaorpps@institutototum.com.br](mailto:certificacaorpps@institutototum.com.br). A apelação deve conter, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, CPF, telefone celular (com código DDD), tipo de certificação e modalidade de certificação realizada, motivo da discordância do resultado, evidências que embasem a apelação.

10.3. A apelação será rejeitada de ofício nas seguintes situações:

- apelação não declarada por escrito ou incompleta;
- motivo ou evidência declarados não esclarecedores;
- falta de detalhes para entrar em contato com o apelante.


10.4. Ao receber a Apelação, o Instituto Totum fará a análise da apelação, que será decidida por pessoal não envolvido no processo de certificação.

10.5. Caso a apelação seja julgada como improcedente exclusivamente com base na impertinência ou falta de completeza das alegações do próprio e-mail, o Instituto Totum arquivará a documentação e emitirá um e-mail ao profissional comunicando o resultado.

10.6. Caso a apelação seja julgada como procedente exclusivamente com base na pertinência do próprio e-mail, o Instituto Totum emitirá um e-mail ao profissional comunicando o parecer e as ações para alteração do resultado serão devidamente tomadas.

10.7. Caso a apelação contenha uma solicitação do profissional para acesso ao gabarito e ou/ questionamento de alguma pergunta da prova, o profissional deverá realizar o pagamento antecipado no valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais). Nesse caso, a verificação do gabarito será feita por meio de sessão assistida, remota, por meio de ferramenta indicada pelo Instituto Totum (zoom, Skype, Meets ou similares). A data e o horário da sessão assistida serão acordados entre as Partes. Caso a apelação seja julgada procedente após realização da sessão assistida, o valor pago antecipadamente pelo profissional será ressarcido pelo Instituto Totum, mediante depósito em conta corrente indicada pelo profissional.

10.8. Em nenhuma hipótese a sessão assistida poderá ser gravada ou fotografada pelo profissional.

 <p><b>TOTUM</b></p>	<p><b>EDITAL - CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL- SPREV</b></p>	<p>DC.OPC.SPREV.00</p> <p>Revisão: 17</p> <p>Data: 14/02/2023</p>
---	---	---

10.9. Após o prazo regulamentar para entrar com apelação, o Instituto Totum não se responsabilizará pela gravação da auditoria, e a apelação poderá ser julgada como improcedente por vencimento do prazo.

10.10. Caso o profissional discorde do retorno da Apelação, o mesmo poderá abrir uma reclamação junto ao Diretor Técnico (através do e-mail [totum@institutototum.com.br](mailto:totum@institutototum.com.br)) em até 5 dias corridos do retorno da Apelação.

10.10.1. Por esse meio, o profissional poderá solicitar uma nova avaliação, enviando novos documentos embasando sua reclamação, se necessário.

10.10.2. O Diretor Técnico analisará toda a documentação relacionada ao caso do profissional, como:

- Apelação;
- Documentação anexada pelo profissional no processo de apelação;
- Resultado da apelação;
- Caso necessário, documentos comprobatórios da primeira deliberação.

10.10.3. O Diretor de Certificação ou Diretora de Relacionamento fará a análise do caso e:

- Se procedente, o Instituto Totum emitirá um e-mail ao profissional comunicando o parecer e seguirá com os procedimentos necessários em caso de novo resultado;
- Se improcedente, o Instituto Totum emitirá um e-mail ao profissional comunicando o parecer e que o resultado será mantido conforme a primeira deliberação.

10.11. Caso, mesmo após a deliberação do Diretor Técnico, o profissional discorde do parecer de sua reclamação, o caso seja direcionado ao Conselho de Certificação.

10.12. Caso o profissional abra uma reclamação por ser reprovado durante a auditoria telefônica realizada pelo Instituto Totum após o prazo de até 20 (vinte) dias da divulgação do resultado, o Instituto Totum não se responsabilizará pela gravação da auditoria.

## **11. Divulgação da Certificação**

11.1. O profissional que obtiver resultado positivo na prova de certificação poderá divulgar ao mercado que é um profissional certificado.

11.1.1. A divulgação como profissional certificado deve ser feita através da logomarca do Instituto Totum, exclusiva para uso dos profissionais certificados. Para obter a logomarca de profissional certificado do Instituto Totum, acessar o link <https://www.institutototum.com.br/index.php/paginas/423-logomarca-cpf-certificado>.

11.1.2. A logomarca do Instituto Totum para profissional certificado deverá ser utilizada no mesmo padrão de cores e tamanho do arquivo original.

11.2. A divulgação como profissional certificado pode ser feita através da logomarca do badge (credencial) emitida pelo Instituto Totum.

	<b>EDITAL - CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL- SPREV</b>	DC.OPC.SPREV.00 Revisão: 17 Data: 14/02/2023
---	--	--

11.3. Para obtenção do badge (credencial) de profissional certificado para uso em redes sociais, entrar em contato com [certificacaorpps@institutototum.com.br](mailto:certificacaorpps@institutototum.com.br), após obtenção do resultado de aprovação pela área restrita.

11.4. As regras para uso da logomarca de profissional são as seguintes:

- A logomarca somente pode ser utilizada por profissional ativo certificado.
- A logomarca deverá ser utilizada no mesmo padrão de cores e tamanho do arquivo original. Não é permitido fazer alterações gráficas na logomarca sem a concordância, por escrito, do Instituto Totum. As dimensões podem ser alteradas, desde que a logomarca seja mantida legível.
- A logomarca deve ser usada apenas dentro do escopo do certificado.
- A logomarca pode ser usada em documentos comerciais (correspondências, publicidade, etc.).
- Não é permitido o uso da logomarca diretamente no produto tangível ou no produto embalado individualmente.
- Não é permitido confundir o usuário final em relação ao escopo do certificado.
- Não é permitido fazer uso abusivo da logomarca, incluindo declarações falsas.
- Em caso de suspensão ou cancelamento da certificação, é obrigatória a interrupção de todo material publicitário que faça referência à certificação, conforme orientações do Instituto Totum.
- O direito de uso da logomarca é concedido enquanto o Certificado estiver vigente.

11.5. Caso o Instituto Totum detecte uso indevido da marca pelo profissional certificado por infração a qualquer uma das regras acima, o Instituto Totum abrirá um processo administrativo para apuração do problema, podendo resultar na suspensão imediata do profissional.

## 12. Proteção de Dados Pessoais

12.1. Para a realização da inscrição e durante a realização da prova, será necessária a coleta de dados pessoais do profissional.

12.2. Todos os dados pessoais coletados são utilizados para identificar as informações relevantes do profissional e tornar sua identificação única para fins de certificação. Os dados coletados durante a realização da prova (fotos, vídeos e sons) são usados única e exclusivamente para fins de realização da auditoria, identificação de fraudes, garantia de atendimento a todas as regras deste Edital, e para que o Instituto Totum possa entrar em contato para renovação da certificação, sendo indispensável para a prestação do serviço.

12.3. Aos dados pessoais coletados durante o processo de certificação e após o seu término, terão acesso funcionários do Instituto Totum e desenvolvedores de sistema (terceirizados).



## EDITAL - CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL- SPREV

DC.OPC.SPREV.00

Revisão: 17

Data: 14/02/2023

- 12.4. O Instituto Totum manterá sigilo e confidencialidade sobre os dados do processo de certificação. O Instituto Totum assegura que todos os que tenham acesso aos dados pessoais possuem termos de confidencialidade e sigilo de informações devidamente documentados e não utilizarão os dados para outro fim que não o do processo de certificação.
- 12.5. Os dados pessoais são armazenados em servidores por empresas especializadas, cujas políticas de segurança e de privacidade proporcionam grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 12.6. Todos os dados coletados durante o processo de certificação são mantidos em meio eletrônico durante a vigência da certificação, e posteriormente ao prazo de vigência, poderão ser mantidos por mais até 3 anos, para facilitar o trâmite de renovação posterior. Findo esse prazo, os dados pessoais serão anonimizados e perderão qualquer vínculo, sendo que, caso o profissional desejar nova certificação, deverá entrar com novo cadastro completo de dados pessoais efetuando uma nova inscrição
- 12.7. Todos os dados gerados a partir da certificação são de propriedade do Instituto Totum, e serão tratados de forma sigilosa dentro do âmbito da empresa.
- 12.8. Os titulares dos dados pessoais coletados para a finalidade específica de realização do processo de certificação poderão exercer seus direitos por meio do encarregado de tratamento de dados do Instituto Totum designado, cuja informação fica disponível no site do Instituto Totum.
- 12.9. Ao realizar a prova de certificação, o candidato deverá dar o seu consentimento aos termos deste Edital e aos termos de proteção de dados pessoais.
- 12.10. Ao aceitar as regras de certificação o profissional está ciente que as informações sobre sua certificação, serão fornecidas para a SPREV. Essas informações serão fornecidas dentro do formato solicitado por eles.

### **Dados de contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Instituto Totum:**

- Tatiane de Oliveira Futo Inada
- e-mail: [tatiane@institutototum.com.br](mailto:tatiane@institutototum.com.br)

### **13. Disposição Finais**

13.1. Concluído o processo de Certificação com sucesso, o profissional poderá acessar as informações atualizadas sobre sua certificação, que ficará disponível no site do Instituto Totum <https://www.institutototum.com.br/index.php/servicos/413-certificacao-iso17024-2> para consulta das partes interessadas. As informações que serão disponibilizadas são: nome do profissional, CPF, tipo de prova, início e término da vigência da certificação, número de registro e situação da Certificação.

13.2. O Instituto Totum não se responsabilizará por despesas a quaisquer títulos realizadas pelos profissionais.



## EDITAL - CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL- SPREV

DC.OPC.SPREV.00

Revisão: 17

Data: 14/02/2023

13.3. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, e a última versão estará sempre disponível para consulta no site do Instituto Totum.

13.4. Qualquer comunicação referente a dúvidas e solicitações extras deverá ser feita por e-mail, e o prazo para resposta será de até 5 dias úteis.

13.5. As gravações das auditorias realizadas e imagens captadas durante a realização da prova serão armazenadas no Instituto Totum pelo prazo de 20 dias da data da auditoria. Passado esse prazo, os dados poderão ser descartados.

13.6. Os casos omissos a este Edital serão resolvidos pelo Instituto Totum.

#### 14. Canais úteis para obtenção de mais informações:

- Os atendimentos para esse tipo de certificação serão realizados somente através do número de WhatsApp (mensagem e áudio), informado abaixo. **Não realizamos atendimento telefônico.**
- Tel. para contato: 11 98961-4506 (WhatsApp)

Atenção: O atendimento é feito em dias úteis, no horário comercial.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

### INTERESSADO(S)

Fundo Municipal de Previdência Social

### OBJETO

Contratação de Inscrição para Exames de Certificação da dirigente dos membros do comitê de investimentos do RPPS (CP RPPS CGINV) e Certificação dos membros do conselho deliberativo (CP RPPS CODEL), para membros do Conselho de Previdência e do Comitê de Investimentos do RPPS de Capela do Alto Alegre.

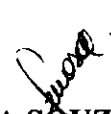
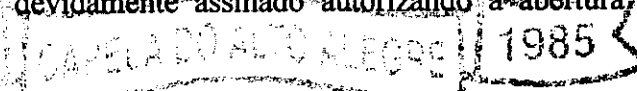
### VALOR ESTIMADO

RS 759,00 (Setecentos e cinquenta e nove mil reais).

### REGIME LEGAL

Lei Federal 8.666/93.

### AUTUAÇÃO

Aos dois dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e três, eu Reila Souza Almeida, presidente da Comissão Permanente de Licitação autuel sob o nº 059/2023, este Processo Administrativo contendo a solicitação do Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social, a **Contratação de Inscrição para Exames de Certificação da dirigente dos membros do comitê de investimentos do RPPS (CP RPPS CGINV) e Certificação dos membros do conselho deliberativo (CP RPPS CODEL), para membros do Conselho de Previdência e do Comitê de Investimentos do RPPS de Capela do Alto Alegre**, devidamente assinado autorizando a abertura do Processo Administrativo, assino:  

**REILA SOUZA ALMEIDA**  
Presidente da CPL.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Capela do Alto Alegre/BA, 02 de Maio de 2023.

Exmo. Sr.  
Prefeito Municipal de Capela do Alto Alegre  
Assunto: Indicação de existência de dotação orçamentária

Prezado Senhor,

Em atenção ao ofício expedido por V.Ex<sup>o</sup>, questionando-nos sobre a existência de previsão de recursos orçamentários em decorrência da **Contratação de Inscrição para Exames de Certificação da dirigente dos membros do comitê de investimentos do RPPS (CP RPPS CGINV) e Certificação dos membros do conselho deliberativo (CP RPPS CODEL), para membros do Conselho de Previdência e do Comitê de Investimentos do RPPS de Capela do Alto Alegre**, informamos que existe de previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas, decorrentes das seguintes dotações:

1016- Fundo Municipal de Previdência Social	2002 -- Manutenção dos serviços técnicos e apoio administrativos	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.802.0000
---	--	---	------------

Atenciosamente,

**DANIEL LEIZ GOMES CARNEIRO**  
Secretário de Finanças

## DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins de atendimento, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO do Município de Capela do Alto Alegre- Ba e que o mesmo encontra-se em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

**CLEITON EMÍDIO DOS S. LIMA**  
Controle Interno



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

A

Procuradoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre- BA  
Ref. Solicitação de parecer

Prezado Assessor,

Tendo em vista determinação do Sr. Prefeito para adoção das providências necessárias à **Contratação de Inscrição para Exames de Certificação da dirigente dos membros do comitê de investimentos do RPPS (CP RPPS CGINV) e Certificação dos membros do conselho deliberativo (CP RPPS CODEL), para membros do Conselho de Previdência e do Comitê de Investimentos do RPPS de Capela do Alto Alegre**, vimos através do presente solicitar-lhe parecer acerca da adoção por essa CPL de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, II e art. 13, III, da Lei nº 8.666/93, a qual se tomba sob o nº 006/2023, Processo Administrativo 059/2023.

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: proposta de serviços e documentos daquela empresa que se pretende contratar, além de outros elementos que se constituem no processo entre si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.

Instado a se manifestar, esta Comissão vem apresentar a justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nós seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, no art. 25, II e §1º dispõe, *in verbis*:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)"

II-para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei de natureza singular, com profissionais ou empresas, de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação ;(...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); **Ei-las:**

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que a Prefeitura de CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA, por força da Constituição Federal, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando se utiliza de recursos provenientes da Fazenda Pública.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

No caso concreto, pelas razões a seguir delineadas é verificável que não é pertinente a realização de uma licitação, posto que possui a finalidade de consultoria Jurídica em Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, devendo ser realizado por quem efetivamente tenha expertise e experiência objetiva para tanto.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a perspectiva desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Definindo, de forma bastante clara e sucinta, o que seja necessário para uma contratação direta nos moldes do art. 25, II da Lei de Licitações e Contratos, o festejado administrativista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, doutrinou:

A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados na seguinte ordem:

a. Referentes ao objeto do contrato:

Que se trate de serviço técnico;  
Que o serviço esteja elencado no art. 10, da Lei n. 8.666/93;

Que o serviço apresente determinada singularidade;  
Que o serviço não seja de publicidade e divulgação.

b) referentes ao contratado:

Que o profissional detenha a habilitação pertinente;  
Que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;

Que a especialização seja notória;

Que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela administração.

O serviço técnico é todo aquele em que se exige uma habilitação para ser realizado. Não se trata, simplesmente, da realização de um mero serviço comum; pelo contrário, é algo que exige certo conhecimento para a sua realização. A consultoria Jurídica em Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro é um serviço altamente técnico, profissional e especializado, principalmente em virtude da sua complexidade. Hely Lopes Meirelles, com lapidar clareza, asserve:

"Serviços técnicos profissionais são todos aqueles que exigem habilitação legal para a sua execução. Essa habilitação varia desde o simples registro do profissional ou firma na repartição administrativa competente, até o diploma de curso superior oficialmente reconhecido. O que caracteriza o serviço técnico é a privatividade de sua execução por profissional habilitado, seja ele um mero artífice, um técnico de grau médio ou um diplomado em escola superior."



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

E, nesse diapasão complementa:

"Além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão. Esses conhecimentos podem ser científicos ou tecnológicos, vale dizer, de ciência pura ou de ciência aplicada ao desenvolvimento das atividades humanas e às exigências do progresso social e econômico em todos os seus aspetos."

Os profissionais indicados na proposta possuem especialização técnica na área, bem como especialização e experiência prática. O serviço a ser prestado é de natureza técnica que precisa ser desempenhado por quem devesse ter capacidade para tanto.

Haja vista, o prescrito no art. 38, § único, da Lei 8666/93, essa Comissão encaminha o processo para exame da Procuradoria Jurídica, nos termos do art. 38, bem como manifestação dessas acerca do cumprimento, no presente processo, dos requisitos do art. 26, § único, ambos da Lei 8666/93.

Capela do Alto Alegre- BA, 02 de Maio de 2023.

  
**REILA SOUZA ALMEIDA**  
Pregoeira

19-03

CAPELA DO ALTO ALEGRE

1985



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

PARECER JURÍDICO Nº 013/2023  
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO  
ALEGRE - FPSMCAA  
PROCESSO/PROTOCOLO Nº 059/2023

**EMENTA: ANÁLISE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS INTRÍSECOS À LEI 8.666/1993 E DEMAIS CORRELATAS.**

## I – SITUAÇÃO FÁTICA

A Senhora Pregoeira indaga a esta Consultoria Jurídica se é possível a Inexigibilidade de Licitação, para contratação de inscrição para Exames de Certificação da dirigente dos membros do comitê de investimentos do RPPS (CP RPPS CGINV) e Certificação dos membros do conselho deliberativo (CP RPPS CODEL), para os Membros do Conselho de Previdência e do Comitê de Investimentos do RPPS de Capela do Alto Alegre, a ser realizado pelo INST TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 05.773.229/0001-82, pelo valor de R\$ 235,00 (duzentos e cinquenta e três reais) por inscrição, tendo sido inscritos 03 (três) participantes, totalizando o valor de R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais).

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta, quando pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988.

A Lei nº 8.666/93, que regulamentou o dispositivo invocado dispõe sobre as hipóteses de dispensa e inexigibilidade – modalidades de processos licitatórios.

No elenco das hipóteses de inexigibilidade da licitação, insere o art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a contratação de serviços que só possam ser fornecidos por empresa ou representante comercial exclusivos dispondo:

**"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

**I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (grifei)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Uma vez caracterizada a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade ou contrato de exclusividade do serviço a ser prestado, dá-se à impossibilidade material de confronto, impedindo que se alcancem os objetivos visados pela licitação submetida ao nosso exame.

No presente caso, o Instituto TOTUM é a única empresa autorizada pelo MINISTÉRIO da Previdência a aplicar as certificações CP RPPS CGINV e CP RPPS CODEL, conforme PORTARIA SPREV nº 14.770, de 17 de dezembro de 2021, ou seja, não há outra no Brasil que possa prestar o mesmo serviço.

Ressalta-se, que a certificação pelos dirigentes da unidade gestora do RPPS, bem como dos conselhos de previdência e de investimentos é obrigatória, conforme prevê o inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e os arts. 4º e 14 da Portaria MPS nº 9.907, de 2020, sendo que a sua falta impede a emissão da CRP – Certidão de Regularidade Previdenciária, que por sua vez é obrigatória para recebimento de transferências voluntárias, empréstimos e convênios, conforme estabelece o art. 167, inciso XIII da Constituição Federal de 1988.

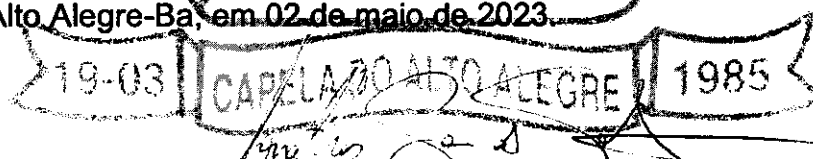
### III - CONCLUSÃO

Assim, reconhecida a exclusividade do serviço a ser prestado pela INSTITUTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, fica configurada a inexigibilidade de licitação com o fundamento legal antes citado.

Posto isso, observando cumpridos os princípios da Administração Pública, opino pela Inexigibilidade da Licitação, nos termos deste Parecer.

É o Parecer.  
S.M.J.

Capela do Alto Alegre-Ba, em 02 de maio de 2023.



**JONATHAS SOUZA DOS SANTOS**  
Consultor Previdenciário  
Advogado OAB/BA 54890



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## DESPACHO

### Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023

Destarte, pelas razões emanadas da assessoria jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se a apreciação do Chefe do executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a Lei 8666/93, para deliberar acerca da ratificação da inexigibilidade de licitação autuada sob o nº 006/2023, objetivando a Contratação da empresa INST. TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.773.229/0001-52, para Contratação de Inscrição para Exames de Certificação da dirigente dos membros do comitê de investimentos do RPPS (CP RPPS CGINV) e Certificação dos membros de conselho deliberativo (CP RPPS CODEL), para membros do Conselho de Previdência e do Comitê de Investimentos do RPPS de Capela do Alto Alegre, cujo valor é de R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove mil reais).



*ECICLEIDE SILVA DOS SANTOS*  
ECICLEIDE SILVA DOS SANTOS  
Membro da CPL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023

Considerando o teor do parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, bem como da Comissão Permanente de Licitação, que opinaram pela contratação por inexigibilidade de licitação da empresa **INST. TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.773.229/0001-82, bem como o teor do ofício.

Considerando a configuração de situação prevista no Art. 25, II, da Lei 8.666/93 e a necessidade da realização da contratação em questão;

Decido **Ratificar** a presente inexigibilidade de licitação com vistas a Contratação direta da empresa **INST. TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA**, através da inexigibilidade de licitação, autuada sob nº 006/2023, para Contratação de Inscrição para Exames de Certificação da dirigente dos membros do comitê de investimentos do RPPS (CP RPPS CGINV) e Certificação dos membros do conselho deliberativo (CP RPPS CODEL), para membros do Conselho de Previdência e do Comitê de Investimentos do RPPS de Capela do Alto Alegre.

Cumpra-se.

Capela do Alto Alegre - BA, 04 de Maio de 2023.

**MÁRCIO WELTON OLIVEIRA DO NASCIMENTO**  
Gestor da Previdência Social



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, *ratifica* o procedimento de contratação por Inexigibilidade de licitação, embasado no diploma legal, à empresa **INST. TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.773.229/0001-82, referente à **Contratação de Inscrição para Exames de Certificação da dirigente dos membros do comitê de investimentos do RPPS (CP RPPS CGINV) e Certificação dos membros do conselho deliberativo (CP RPPS CODEL)**, para membros do Conselho de Previdência e do Comitê de Investimentos do RPPS de Capela do Alto Alegre, no valor de **R\$ 759,00 (Setecentos e cinquenta e nove mil reais)**. Cumprindo assim com as disposições emanadas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Capela do Alto Alegre- BA, 04 de Maio de 2023.

**MARCIO WELITON OLIVEIRA DO NASCIMENTO**  
Gestor da Previdência Social

### CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a **Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023**. Foi publicada no Mural da Prefeitura desta Cidade, nesta data.

Capela do Alto Alegre - BA, 04/05/2023.

**Melka Mendes dos Santos Bastos**  
Sec. de Gabinete



**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023**

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, *ratifica* o procedimento de contratação por Inexigibilidade de licitação, embasado no diploma legal, à empresa INST. TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.773.229/0001-82, referente à **Contratação de Inscrição para Exames de Certificação da dirigente dos membros do comitê de investimentos do RPPS (CP RPPS CGINV) e Certificação dos membros do conselho deliberativo (CP RPPS CODEL), para membros do Conselho de Previdência e do Comitê de Investimentos do RPPS de Capela do Alto Alegre, no valor de R\$ 759,00 (Setecentos e cinquenta e nove mil reais)**. Cumprindo assim com as disposições emanadas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre- BA, 04 de Maio de 2023.

**MÁRCIO WELITON OLIVEIRA DO NASCIMENTO**  
Gestor da Previdência Social

